



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO COROLLA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA.

01. DO PREÂMBULO

Número de ordem	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	07/2025
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	04/2025
	EDITAL Nº	04/2025
	UASG	929730

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**, inscrita no CNPJ sob o número 19.038.603/0001-00, através de seu presidente, Rafael Silva de Souza Lima, inscrito no CPF nº 056.916.036-71, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, **REFERENTE A CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO COROLLA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**; conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores. O objeto deste Edital será executado pelo regime de execução indireta, imediata, por preço unitário.

As servidoras Caroline de Souza Lima Paschoal ou Amanda Lima da Paixão, designadas como PREGOEIRAS pela Portaria nº 06/2025, em 03 de janeiro de 2025, serão responsáveis por processar e julgar a presente licitação, com o devido apoio da equipe de apoio, igualmente nomeada por meio do mesmo instrumento.

DADOS ESSENCIAIS	
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 2.640,88 (dois mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO	Em 24 de fevereiro de 2025, às 09 horas – horário de Brasília.
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: COMPRAS GOV	https://www.gov.br/compras/pt-br
LINKS / SITES PARA DOWNLOAD DO EDITAL NA ÍNTEGRA	https://www.gov.br/compras/pt-br https://www.camaraextrema.mg.gov.br/licitacoes/ https://cmextrema-mg.portaltm.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



E-MAIL PARA SOLICITAÇÃO DÚVIDAS / ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO	licitacaoextrema@yahoo.com.br
E-MAIL PARA SOLICITAÇÃO DO EDITAL	licitacaoextrema@yahoo.com.br
TELEFONE SETOR DE LICITAÇÕES	35 3435 2623
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço unitário
VALOR DO LANCE	R\$ 1,00 (um real)
MODE DE DISPUTA	Aberto
PREFERÊNCIA EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU EQUIPARADAS	SIM
LOCAL DE ENTREGA	Sede da Câmara Municipal de Extrema. Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Bairro Ponte Nova. Extrema, MG.
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ADEQUADA EM CONFORMIDADE COM O ANEXO IV DO EDITAL	Em até duas horas a partir da convocação do pregoeiro no sistema.
DA DATA DE REALIZAÇÃO	Entrega imediata
AMOSTRA	NÃO será exigida.
VIGÊNCIA	Não será celebrado contrato. A nota de empenho servirá de contrato entre as partes para todos os efeitos.
RENOVAÇÃO	Não haverá renovação contratual.
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	Não se aplica.
PONTO DE DESTAQUE	Os itens descritos no portal COMPRASGOV CATMAT/CATSERV são apenas para operacionalização do pregão.
DIVERGÊNCIAS CATMAT/CATSERV	Em caso de divergências na descrição do objeto entre o Portal COMPRASGOV (CATMAT/CATSERV) e o Termo de Referência, assim como no edital e em seus demais anexos, a especificação contida no Termo de Referência, no próprio edital e em seus anexos assume primazia absoluta. Essa determinação vigorará em todas as circunstâncias, garantindo a coerência e a integridade das diretrizes estabelecidas para o processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. Contratação exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento de peças para o veículo Corolla: **ITEM 01** – 02 (dois) pneus 225/45.17; **ITEM 02** – 02 (duas) peças de bicos para pneus s/ câmara (comum); **ITEM 03** – 01 (um) filtro de ar ARL 2220; **ITEM 04** – 01 (um) filtro de combustível; **ITEM 05** – 02 (dois) amortecedores traseiros; **ITEM 06** – 02 (dois) kits amort.tras. (bat+coifa).

03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será DESCLASSIFICADO e estará sujeito às sanções previstas na legislação.

03.02 Todos os documentos deste Edital são complementares entre si. Caso haja alguma omissão em um pode ser complementado por outro desde que descrito no próprio edital ou anexo deste, sem que haja conflito de interesse.

03.03 Admissibilidade da Assinatura Digital: Para a formalização dos contratos relacionados a este edital, é permitida a utilização de assinatura digital, que deve ser realizada em conformidade com a legislação vigente.

03.03.01 Responsável pela Assinatura: A assinatura digital deve ser realizada exclusivamente pela pessoa física que atua como administradora da empresa, ou pelo seu representante legal, sendo vedada a assinatura pela pessoa jurídica.

03.03.02 Validade e Conformidade: A assinatura digital deve atender aos requisitos legais de segurança e autenticidade, garantindo a validade jurídica dos documentos eletrônicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



03.04 Não será celebrado contrato. A nota de empenho servirá de termo de contrato entre as partes para todos os efeitos.

04. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

04.01. As despesas advindas do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta do crédito orçamentário sob a classificação funcional programática e categorias econômica estimada abaixo discriminada:

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.3.90.39 – Material para manutenção de veículos. Ficha 16.

05. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6. Não poderão disputar esta licitação:

5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



- 5.7.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.7.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.7.5. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.7.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8. O impedimento de que trata o item 5.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.7.2 e 5.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.11. O disposto nos itens 5.7.2 e 5.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.13. A vedação de que trata o item 5.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

06. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/ E DE SUA FASE/ DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.16 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- e) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da **União**;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



- d) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- e) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- f) Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- g) As **provas de regularidades** poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO:** prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da presente licitação, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, levando em consideração ambos os itens de definição de parcelas de maior relevância e valor significativo;

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;
- b. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- c. Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



6.17 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.17.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.17.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou certificados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.17.3 É permitida a participação de empresas em consórcio.

6.17.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

6.17.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.17.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações.

6.17.07 Não será exigida visita técnica para execução do objeto desse edital.

6.17.08 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por e-mail licitacaoextrema@yahoo.com.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.17.09 A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados no sistema em conformidade com os documentos solicitados e enviados.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



6.17.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.17.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.17.12 A não observância do disposto no item 6.17.11 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.17.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.17.14 **É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo inicial.**

6.17.15 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.17.16 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.17.17 Relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.17.18 **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, artigo 64):**



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.17.19 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão registrada no chat do sistema, acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.17.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.17.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.17.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.17.23 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA SUA FASE

7.1. O licitante **DEVERÁ** enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos, com duas casas decimais.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, bem como a entrega do bem e/ou realização dos serviços na sede da Câmara Municipal de Extrema ou local indicado no município de Extrema.

7.4. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação, independente de transcrição, para todos os efeitos, salvo se for transcrito prazo superior, onde prevalecerá este último. Caso seja transcrito prazo inferior, também prevalecerá 120 (cento e vinte) dias.

7.9.1 O prazo de 120 dias reflete um intervalo razoável para que a Administração tenha tempo suficiente para analisar a proposta, realizar diligências,



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



eventualmente esclarecer pontos ou corrigir falhas, sem prejudicar a competitividade do certame. O prazo de 120 dias, portanto, não apenas observa as necessidades do processo licitatório, mas também assegura que os licitantes não sejam prejudicados por exigências desproporcionais. Ao manter esse prazo em 120 dias, independentemente de eventual transcrição de prazos menores por parte dos licitantes, está-se resguardando a estabilidade das propostas e a previsibilidade dos processos administrativos. A flexibilidade para que o prazo seja maior, caso o licitante estipule prazo superior, reforça a transparência e a competitividade, sem desvirtuar o interesse público.

7.9.1.1 O licitante deverá garantir a entrega dos itens e/ou a execução do objeto.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

7.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

7.10.2 Não sendo oferecida garantia expressa na proposta de preços, a mesma será de doze meses para todos os efeitos. A finalização da vigência contratual não se confunde com a vigência da garantia. Essa não se extingue com a vigência contratual.

7.10.3 **A proposta adequada ao preço final deverá ser redigida preferencialmente no modelo deste edital, preenchida com todos os dados solicitados; redigida em Língua Portuguesa e com duas casas decimais.**

7.11 **SE DECLARADO COMO O VENCEDOR, O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR A SUA PROPOSTA FINAL, AJUSTADA, DEVIDAMENTE ASSINADA, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO DESTA EDITAL, SOB PENA DE SER DESCLASSIFICADO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



7.12 Itens cuja marca e modelo sejam imprescindíveis é obrigatório o preenchimento em campo próprio sob pena de desclassificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



- 8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.22.2.2. empresas brasileiras;

8.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **SE DECLARADO COMO O VENCEDOR, O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA FINAL, AJUSTADA, DEVIDAMENTE ASSINADA, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO DESTES EDITAL, SOB PENA DE SER DESCLASSIFICADO.**

8.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, inclusive para fazer diligências, inclusive na fase de habilitação também, desde que solicitado pelo licitante antes do término inicial concedido. Toda prorrogação e comunicação deverá ocorrer via sistema. Em nenhuma hipótese será aceito o envio de documentação pertinente à fase de propostas e habilitação via e-mail. Assim como qualquer pedido de prorrogação por parte da licitante deverá ocorrer via sistema.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



legislação correlata e demais itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. conter vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



9.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, e, se for o caso de desconto, de forma linear em todos os itens de forma igualitária.

9.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



9.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do ato.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. **A INTENÇÃO DE RECORRER DEVERÁ SER MANIFESTADA IMEDIATAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO;**

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados e permanecerão sempre abertos ao contraditório e ampla defesa.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaoextrema@yahoo.com.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA

13.1 **Vigência:** O objeto é de execução imediata.

13.2 **Renovação:** Não se aplica.

13.3 **Índice de atualização:** Não se aplica.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 O objeto é de execução indireta, empreitada por preço unitário, entrega imediata.

14.2 O objeto deverá ser realizado em conformidade com o descrito. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo almoxarife e pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.

14.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até cinco dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação independente de celebração de termo.

14.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



14.8 Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Todos os itens deverão estar acompanhados de garantia mínima de 12 meses. O prazo de validade da garantia mínima não será inferior a 12 (doze meses), a contar da data de emissão da nota fiscal, independente de transcrição, para todos os efeitos, salvo se for transcrito prazo superior, onde prevalecerá este último. Caso seja transcrito prazo inferior, também prevalecerá 12 (doze) meses.

14.9 O objeto é de regime de execução indireta, imediata, empreitada por preço unitário.

14 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.11 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.12 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.13 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.14 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.15 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.16 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



14.17 O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.18 O gestor/fiscal de contratos anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.18.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.18.2 O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.18.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.

14.18.4 O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.19 O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.19.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.20 O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



14.20.1 O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.20.2 O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.20.3 O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.20.4 O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.21 O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.22 A gestão do contrato será realizada pela servidora Caroline de Souza Lima Paschoal, designada para este fim, denominada em ato próprio Gestora de Contratos, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição. O fornecimento e a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Carlos Alberto Claudio, nomeado Fiscal de Contratos através da Portaria Nº 23/2025; ou qualquer outro servidor que vier a substituí-lo, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.

14.23 Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



14.24 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
- d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- f) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

15 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

15.11 O pagamento somente será realizado, com base no objeto efetivamente entregue e executado nas condições estabelecidas.

15.12 No caso de controvérsia sobre a entrega / execução do objeto o mesmo poderá ser rejeitado pelo almoxarife.

15.13 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Liquidação

15.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.14.1 O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente entregue.

15.15 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.16 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.17 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

15.18 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.19 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

15.22 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

15.23 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

Forma de pagamento

15.24 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

15.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.26 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

15.27 Não será admitida a antecipação de pagamento.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgado o julgamento, a adjudicação e a homologação dos resultados da sessão pública no sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.11. O licitante deve estar ciente de que, para participar do processo de licitação ou ser contratado, apenas os documentos e informações que contenham dados pessoais e da pessoa jurídica exigidos por força da Lei serão



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



solicitados. Os dados obtidos serão incorporados ao processo administrativo e utilizados na elaboração de contratos, empenhos, pagamentos e todas as atividades necessárias para garantir a perfeita execução e pagamento do objeto. É importante ressaltar que os contratos celebrados pela Câmara Municipal de Extrema são integralmente divulgados no Portal de Transparência, assim como todos os demais atos relacionados ao processo, que também são publicados nos sites oficiais e na imprensa oficial.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
ANEXO II	MAPA DE RISCO
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO IV	PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO V	PLANILHA ESTIMADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (PREÇOS MÁXIMOS).
ANEXO VI	DADOS VEÍCULO

Extrema, MG, 04 de fevereiro de 2025.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LEME
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO NÚMERO 07/2025

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 04/2025

OBJETO:

Contratação exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento de peças para o veículo Corolla: **ITEM 01 – 02** (dois) pneus 225/45.17; **ITEM 02 – 02** (duas) peças de bicos para pneus s/ câmara (comum); **ITEM 03 – 01** (um) filtro de ar ARL 2220; **ITEM 04 – 01** (um) filtro de combustível; **ITEM 05 – 02** (dois) amortecedores traseiros; **ITEM 06 – 02** (dois) kits amort.tras. (bat+coifa).

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação para o fornecimento de peças do veículo Corolla da frota da Câmara Municipal de Extrema tem como objetivo garantir a manutenção adequada, a segurança e a eficiência do referido automóvel, essencial para as atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



institucionais. Para tanto, faz-se imprescindível a aquisição de **02 pneus 225/45.17** (Item 01), fundamentais para a estabilidade e aderência do veículo; **02 bicos para pneus sem câmara (comum)** (Item 02), necessários para o correto funcionamento e vedação dos pneus; **01 filtro de ar ARL 2220** (Item 03), indispensável para o adequado desempenho do motor ao filtrar impurezas do ar; **01 filtro de combustível** (Item 04), que contribui para evitar danos ao sistema de injeção; **02 amortecedores traseiros** (Item 05), essenciais para a suspensão e o conforto dos ocupantes; e **02 kits de amortecedores traseiros (batedor e coifa)** (Item 06), que protegem e prolongam a vida útil dos amortecedores, prevenindo avarias decorrentes de impactos e detritos. A contratação dos itens mencionados é imprescindível para assegurar o pleno funcionamento e a durabilidade do veículo, promovendo a continuidade dos serviços públicos com qualidade e segurança.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC. O PAC foi publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema em 13 de setembro de 2.024 e também no ComprasGov.

ITEM 01 – Linha 473

ITENS 02, 03, 04, 05 e 06 – LINHA 148.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação do fornecimento de peças destinadas ao veículo **Corolla XEI 2.0**, da marca Toyota, pertencente à frota da Câmara Municipal de Extrema, é essencial que a licitante observe atentamente as especificações técnicas do automóvel. O veículo em questão possui **ano de fabricação 2021** e **ano modelo 2022**, com código do **RENAVAM 01270391833**, e características específicas de potência e motor que devem ser consideradas para a compatibilidade dos itens fornecidos. Adicionalmente, todas as peças devem ser originais ou de qualidade equivalente, de forma a garantir a plena funcionalidade e durabilidade do veículo.

Outro requisito fundamental é que a entrega dos materiais contratados ocorra diretamente na sede da Câmara Municipal de Extrema, em Minas Gerais, sem qualquer custo adicional para a contratante, assegurando maior eficiência logística e o cumprimento das obrigações contratuais. Esses requisitos são indispensáveis para a efetiva manutenção do veículo, permitindo o desempenho seguro e eficaz das atividades institucionais.

A licitante deverá observar toda a legislação pertinente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental vigente no país.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Não será celebrado contrato. A nota de empenho servirá de termo de contrato entre as partes para todos os efeitos.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- f) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- c) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da **União**;
- d) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



de entrega dos envelopes;

e) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

f) Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

Obs.: As **provas de regularidades** poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

b) Prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da presente licitação, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

As quantidades das peças a serem fornecidas estão estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Pneu 225/45.17	02
02	Bico para pneu s/câmara (comum)	02
03	Filtro de ar ARL2220	01
04	Filtro de combustível	01
05	Amortecedor traseiro	02
06	Kit amort. Tras (bat+coifa)	02

Contratações correlatas e/ou interdependentes: Atualmente a Câmara Municipal de Extrema não possui nenhum contrato para esse objeto.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Prospecção e Análise das Alternativas Possíveis) e JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados para todas as peças que serão aplicados na contratação. Esses valores servirão como



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



referência para estabelecer o limite máximo aceitável, com base na mencionada planilha.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha do fornecimento das peças fundamenta-se em aspectos técnicos e econômicos que garantem a adequação da solução ao objeto pretendido pela Administração Pública.

Justificativa Técnica e Econômica

Justificativa Técnica

A justificativa técnica para a contratação do fornecimento de peças para o veículo Corolla XEI 2.0, pertencente à frota da Câmara Municipal de Extrema, baseia-se na necessidade de garantir a segurança, o desempenho e a vida útil do automóvel, essencial para a realização de atividades institucionais. O veículo, com ano de fabricação 2021 e ano modelo 2022, desempenha um papel fundamental no apoio às demandas administrativas e operacionais, sendo imprescindível que se mantenha em perfeito estado de conservação e funcionamento.

A substituição dos itens solicitados, incluindo pneus, bicos para pneus, filtros, amortecedores e kits de proteção, é indispensável para



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



preservar a eficiência mecânica do veículo, assegurar a estabilidade durante a condução e prevenir falhas que possam comprometer a segurança dos ocupantes e terceiros. A escolha de peças compatíveis e de alta qualidade, entregues diretamente na sede da Câmara Municipal, é crucial para evitar interrupções nas atividades e reduzir custos operacionais a longo prazo, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência na gestão pública.

Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a plena funcionalidade do veículo e contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

Justificativa econômica

A justificativa econômica para a contratação do fornecimento de peças para o veículo **Corolla XEI 2.0**, pertencente à frota da Câmara Municipal de Extrema, está fundamentada na busca por eficiência financeira e na otimização dos recursos públicos. A manutenção adequada do veículo, com a substituição das peças necessárias, como pneus, bicos para pneus, filtros, amortecedores e kits de proteção, é uma medida preventiva que evita custos elevados com reparos futuros decorrentes de falhas mecânicas mais graves.

Além disso, a aquisição das peças compatíveis garante maior durabilidade e desempenho do automóvel, reduzindo a frequência de



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



manutenções corretivas e prolongando a vida útil do veículo. Esse cuidado se traduz em economia a médio e longo prazo, pois minimiza o desgaste prematuro de componentes e a necessidade de substituições recorrentes.

A entrega das peças diretamente na sede da Câmara Municipal, sem custos adicionais, reforça o compromisso com a economicidade, eliminando despesas de transporte e garantindo maior controle sobre os itens recebidos. Dessa forma, a contratação representa um uso racional e responsável dos recursos públicos, assegurando a continuidade dos serviços com qualidade e menor impacto financeiro.

INDICAÇÃO DE DIFERENTES SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO (CONSIDERANDO, AINDA, O CICLO DE VIDA DO OBJETO)

No mercado, existem diferentes soluções para o fornecimento de peças para o veículo **Corolla XEI 2.0**, fabricado em 2021 e modelo 2022, que atendem às especificações técnicas necessárias para a manutenção do automóvel. Essas soluções podem ser divididas em três categorias principais:

1. Peças Originais de Fábrica (OEM):

Fabricadas pela Toyota ou fornecedores homologados, essas peças garantem total compatibilidade com o veículo, alto padrão de qualidade e durabilidade. Embora tenham um custo



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



mais elevado, são ideais para quem busca maximizar o ciclo de vida dos componentes e manter a garantia de fábrica.

2. **Peças Genuínas (Aftermarket Certificadas):**

Fornecidas por empresas reconhecidas no mercado, essas peças seguem padrões de qualidade similares às originais, mas com preços mais competitivos. Representam uma solução eficiente para quem busca um equilíbrio entre custo e desempenho, sem comprometer a funcionalidade e segurança do veículo.

3. **Peças Paralelas ou Genéricas:**

Oferecidas por fabricantes não certificados, essas peças possuem custo inferior, mas podem apresentar qualidade e durabilidade variáveis. Apesar de serem uma solução de menor custo inicial, podem comprometer o ciclo de vida do veículo devido à menor confiabilidade e maior frequência de substituições necessárias.

Consideração do Ciclo de Vida e Critérios de Qualidade

Ao avaliar as soluções disponíveis, é fundamental considerar o ciclo de vida das peças e os impactos de longo prazo. Peças originais e genuínas geralmente apresentam maior durabilidade e eficiência, reduzindo custos de manutenção ao longo do tempo e otimizando o investimento público. Peças paralelas, apesar de apresentarem custos iniciais mais baixos, podem gerar despesas adicionais com



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



substituições frequentes, comprometendo a sustentabilidade econômica.

Dessa forma, o processo de contratação deverá priorizar **peças originais ou de qualidade semelhante**, assegurando que os itens fornecidos atendam aos padrões técnicos e garantam a funcionalidade e segurança do veículo. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão pública, maximizando o ciclo de vida do automóvel e promovendo maior durabilidade e desempenho.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação está relacionado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Pneu 225/45.17	R\$ 555,44	2 peças	R\$ 1.110,88
02	Bico para pneu s/ câmara (comum)	R\$ 10,00	2 peças	R\$ 20,00
03	Filtro de ar ARL2220	R\$ 80,00	1 peça	R\$ 80,00
04	Filtro de combustível	R\$ 30,00	1 peça	R\$ 30,00
05	Amortecedor traseiro	R\$ 580,00	2 peças	R\$ 1.160,00
06	Ki amort. Tras. (bat+coifa)	R\$ 120,00	2 peças	R\$ 240,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 2.640,88



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



As memórias de cálculo e os documentos que as fundamentam estão detalhados na **análise crítica dos dados coletados**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução contempla o fornecimento de peças para o veículo **Corolla XEI 2.0**, fabricado em 2021 e modelo 2022, pertencente à frota da Câmara Municipal de Extrema, de forma a garantir sua plena funcionalidade, segurança e durabilidade. A contratação inclui a aquisição de **02 pneus 225/45.17, 02 bicos para pneus sem câmara (comum), 01 filtro de ar ARL 2220, 01 filtro de combustível, 02 amortecedores traseiros e 02 kits de amortecedores traseiros (batedor e coifa)**, itens indispensáveis para a manutenção preventiva e corretiva do veículo.

As peças fornecidas deverão ser **originais ou de qualidade semelhante**, compatíveis com o modelo específico do veículo e atendendo às especificações técnicas exigidas. É fundamental que os itens sejam novos, de primeira linha, sem sinais de uso ou recondicionamento, de forma a assegurar sua eficiência e a vida útil do automóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para o parcelamento da contratação baseia-se na natureza específica e independente de cada item a ser adquirido, bem como na necessidade de atender com eficiência às demandas técnicas e operacionais do veículo **Corolla XEI 2.0**, pertencente à frota da Câmara Municipal de Extrema.

O parcelamento permite que cada item seja licitado de forma individual, considerando o fornecimento imediato e a execução indireta, garantindo maior competitividade entre os fornecedores. Essa modalidade assegura que os itens sejam adquiridos pelo **menor preço unitário**, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e isonomia previstos na gestão pública.

A separação por itens permite que empresas especializadas em produtos específicos possam participar do processo licitatório, aumentando a competitividade e possibilitando a contratação de fornecedores que ofereçam melhor custo-benefício para cada componente.

Essa abordagem garante maior flexibilidade para atender às necessidades imediatas da frota, assegurando que as peças adquiridas sejam entregues de forma eficiente, atendendo às especificações técnicas e contribuindo para a manutenção do veículo com qualidade e segurança.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação para o fornecimento de peças para o veículo **Corolla XEI 2.0** da frota da



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Câmara Municipal de Extrema evidencia a busca por eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme descrito a seguir:

1. Economicidade

A aquisição das peças por meio de licitação, na modalidade de menor preço unitário, assegura a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios da eficiência e economicidade. O parcelamento dos itens permite maior competitividade entre os fornecedores e evita custos adicionais com itens desnecessários ou de qualidade inferior, otimizando os recursos financeiros da Câmara.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

Ao garantir a manutenção preventiva e corretiva do veículo, esta contratação reduz a probabilidade de interrupções no uso do automóvel, evitando a necessidade de deslocamento de servidores para solucionar problemas mecânicos emergenciais. Isso resulta em maior eficiência na execução das atividades administrativas, promovendo o uso adequado do tempo e das habilidades dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



3. Melhoria nos Recursos Materiais

A aquisição de peças originais ou de qualidade semelhante contribui para a durabilidade do veículo e o prolongamento de sua vida útil, reduzindo o desgaste e a necessidade de substituições frequentes. Além disso, o fornecimento imediato das peças evita atrasos e possíveis impactos negativos nas operações que dependem do veículo.

4. Racionalização dos Recursos Financeiros

A escolha de peças de qualidade, com garantia e conformidade técnica, reduz custos futuros com manutenções corretivas ou reparos decorrentes do uso de componentes inadequados. O processo licitatório, estruturado com base nas necessidades reais, permite um planejamento financeiro mais eficiente e evita gastos desnecessários.

Resultados Pretendidos

Com a implementação desta contratação, espera-se garantir a disponibilidade e segurança do veículo, assegurando a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Extrema com qualidade e menor impacto financeiro. Essa abordagem também reflete o compromisso da Administração Pública com a boa gestão dos recursos, promovendo soluções que integram eficiência operacional e responsabilidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE DEMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

As providências a seguir devem ser adotadas antes da celebração do contrato. Embora não seja celebrado termo de contrato a nota de empenho servirá de termo de contrato entre as partes para todos os efeitos:

- I. Portaria de nomeação do gestor e fiscal de contratos;
- II. Capacitação dos gestores e fiscais de contratos;
- III. Definições dos locais onde devem ser entregues as peças; (Providência adotada na descrição do objeto);
- IV. Realizar uma análise de riscos para identificar possíveis obstáculos e adotar estratégias para mitigá-los (Providência a ser adotada pela Diretoria Geral);
- V. Elaborar um Termo de Referência que detalhe as especificações técnicas, critérios de aceitação, prazos e demais condições da contratação (Próxima providência a ser concluída);
- VI. Submeter a autuação e os documentos que compõem esta contratação à análise jurídica, a fim de assegurar que a contratação esteja em conformidade com a legislação vigente



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



e proteja os interesses da Administração. (Providência a ser adotada antes da homologação).

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente a Câmara Municipal de Extrema não possui nenhum contrato para esse objeto.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A contratação para o fornecimento de peças do veículo **Corolla XEI 2.0** deve considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da fabricação, uso e descarte dos itens adquiridos. Entre os impactos potenciais estão o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos sólidos e o descarte inadequado de materiais como pneus, filtros e componentes metálicos, que podem prejudicar o meio ambiente. Para mitigar esses impactos, é essencial adotar medidas como a exigência de peças com certificação ambiental, que assegurem práticas sustentáveis durante sua produção, e o cumprimento de requisitos que priorizem a eficiência energética e o uso responsável de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Adicionalmente, deve-se implementar a **logística reversa**, garantindo que componentes descartados, como pneus e filtros usados, sejam recolhidos e encaminhados para reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente. O fornecedor deve estar apto a realizar essa logística, assegurando que os resíduos sejam processados de forma segura e sustentável. Essas medidas promovem uma gestão mais consciente dos recursos, minimizam os impactos ambientais e alinham a contratação às práticas de responsabilidade ambiental e eficiência no uso de materiais.

13 – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico pelo menor preço unitário. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro são as usuais para a generalidade dos objetos.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise abrangente nos aspectos técnico, socioeconômico e ambiental, concluo que a **contratação do objeto é VIÁVEL**. A escolha demonstra uma abordagem estratégica que considera não apenas a eficiência operacional, mas também a responsabilidade financeira. A proposta de contratação do objeto se alinha aos interesses e objetivos da Câmara Municipal de Extrema,



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



assegurando uma gestão eficiente, econômica e sustentável e é adequada para o atendimento da necessidade a que se destina.

Extrema, MG, 24 de janeiro de 2025.

TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI
DIRETORA GERAL

DESPACHO

APROVO, na íntegra, esse ETP.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



ANEXO II - MAPA DE RISCOS – PRC 07/2025

DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Resumo do Objeto:	Contratação exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento de peças para o veículo Corolla: ITEM 01 – 02 (dois) pneus 225/45.17; ITEM 02 – 02 (duas) peças de bicos para pneus s/ câmara (comum); ITEM 03 – 01 (um) filtro de ar ARL 2220; ITEM 04 – 01 (um) filtro de combustível; ITEM 05 – 02 (dois) amortecedores traseiros; ITEM 06 – 02 (dois) kits amort.tras. (bat+coifa).		
Nº do Processo:	07/2025	Nº Pregão Eletrônico:	04/2025

Fase de Análise:

☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01:	Atraso no procedimento licitatório.		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Atraso na abertura do procedimento.			
Ação(ões) Preventiva(s): Observar atentamente a necessidade de preenchimento da requisição inicial disposta no site da Câmara Municipal de Extrema – Servidor – Requisição de objeto e justificativa.			Responsável: Requerente
Ação(ões) de Contingência: Tomar as providências necessárias ao saneamento do correto preenchimento e entrega no setor de compras, no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.			Responsável: Chefe imediato do requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Risco 02:	Descrição do objeto em licitações com indicação de marca sem fundamentação.		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Restrição indevida à competitividade em processos licitatórios. Possível nulidade e retrabalho, além de responsabilização dos gestores.			
Ação(ões) Preventiva(s): Sempre justificar previamente a indicação de marca nas licitações, quando for o caso.			Responsável: Presidente da Câmara / Jurídico
Ação(ões) de Contingência: Caso identificada, antes da licitação, a indicação de marca sem justificativa, suspender o andamento do processo e elaborar a justificativa pertinente. Caso identificada, depois da licitação, a indicação de marca sem justificativa, avaliar o impacto na competitividade do certame, inclusive quanto número de licitantes.			Responsável: Presidente da Câmara / Jurídico

Risco 03:	Estimativa de preço em descompasso com os valores praticados no mercado.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado.			
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.			Responsável: Orçamentista / Pregoeiro / Jurídico
Ação(ões) de Contingência: No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.			Responsável: Pregoeiro / jurídico
No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.			



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



GESTÃO DE CONTRATOS

Risco 01:	Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato, prejudicando a conclusão do serviço ou entrega dos itens.			
Ação(ões) Preventiva(s): Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.			Responsável: Fiscal / Gestor de contratos
Ação(ões) de Contingência: Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. No caso de não regularização, abertura de processo administrativo, aplicação de penalidades e rescisão contratual. Se houver segundo colocado habilitado, convocar o segundo colocado.			Responsável: Fiscal / Gestor de Contratos / Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Risco 02:	Serviço prestado de forma insatisfatória/deficiente ou entrega de itens em desacordo com o solicitado.		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Interferência na qualidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Extrema, e/ou deficiência na entrega dos itens.			
Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue. Se for o caso, rejeitar o serviço, pedir a sua realização em conformidade com o solicitado. Em caso de produto rejeitar a totalidade dos itens entregues e proceder à devolução à empresa.			Responsável: Almoxarife / Fiscal / Gestor de Contratos.
Ação(ões) de Contingência: Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Aplicação de penalidades, se for o caso.			Responsável: Gestor / Fiscal de Contratos Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Risco 03:	Contratação de empresa impedida de contratar com a Administração.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Problemas na execução do contrato.			
Ação(ões) Preventiva(s): Pesquisar o CNPJ das empresas no TCU e CNEI.			Responsável: Pregoeiro.
Ação(ões) de Contingência: inabilitar a empresa caso alguma irregularidade impeditiva de licitar seja encontrada, sempre observando o local de aplicação da penalidade.			Responsável: Pregoeiro.

4. Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos
Certifico a elaboração do Mapa de Risco para essa contratação.
Extrema, MG, 28 de janeiro de 2025. _____ TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI DIRETORA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 07/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Fundamentação Legal: Art. 28, Inciso I da Lei 14.133/2021 e Art. 6º, Inciso XLI do mesmo diploma legal.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto:

Contratação exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento de peças para o veículo Corolla: **ITEM 01** – 02 (dois) pneus 225/45.17; **ITEM 02** – 02 (duas) peças de bicos para pneus s/ câmara (comum); **ITEM 03** – 01 (um) filtro de ar ARL 2220; **ITEM 04** – 01 (um) filtro de combustível; **ITEM 05** – 02 (dois) amortecedores traseiros; **ITEM 06** – 02 (dois) kits amort.tras. (bat+coifa).

1.2 O prazo de vigência da contratação: imediato.

1.2 A mediana do valor unitário e do valor global máximo estimado é apresentada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR GLOBAL
01	Pneu 225/45. 17	R\$ 555,44	2 peças	R\$ 1.110,88



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



02	Bico para pneu s/ câmara (comum)	R\$ 10,00	2 peças	R\$ 20,00
03	Filtro de ar ARL2220	R\$ 80,00	1 peça	R\$ 80,00
04	Filtro de combustível	R\$ 30,00	1 peça	R\$ 30,00
05	Amortecedor traseiro	R\$ 580,00	2 peças	R\$ 1.160,00
06	Ki amort. Tras. (bat+coifa)	R\$ 120,00	2 peças	R\$ 240,00
VALOR GLOBAL				R\$ 2.640,88

1.4 Os itens descritos no portal COMPRASGOV CATMAT/CATSERV são apenas para operacionalização do pregão.

1.5 Na hipótese de haver discrepância na descrição de qualquer item entre o Portal de Compras Governamentais-CATMAT/CATSERV e o Termo de Referência e o Edital, as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital de Licitação prevalecerão invariavelmente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação para o fornecimento de peças do veículo Corolla da frota da Câmara Municipal de Extrema tem como objetivo garantir a manutenção adequada, a segurança e a eficiência do referido automóvel, essencial para as atividades institucionais. Para tanto, faz-se imprescindível a aquisição de 02 pneus 225/45.17 (Item 01), fundamentais para a estabilidade e aderência do veículo; 02 bicos para pneus sem câmara (comum) (Item 02), necessários para o correto funcionamento e vedação dos pneus; 01 filtro de ar



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



ARL 2220 (Item 03), indispensável para o adequado desempenho do motor ao filtrar impurezas do ar; 01 filtro de combustível (Item 04), que contribui para evitar danos ao sistema de injeção; 02 amortecedores traseiros (Item 05), essenciais para a suspensão e o conforto dos ocupantes; e 02 kits de amortecedores traseiros (batedor e coifa) (Item 06), que protegem e prolongam a vida útil dos amortecedores, prevenindo avarias decorrentes de impactos e detritos. A contratação dos itens mencionados é imprescindível para assegurar o pleno funcionamento e a durabilidade do veículo, promovendo a continuidade dos serviços públicos com qualidade e segurança.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla o fornecimento de peças para o veículo **Corolla XEI 2.0**, fabricado em 2021 e modelo 2022, pertencente à frota da Câmara Municipal de Extrema, de forma a garantir sua plena funcionalidade, segurança e durabilidade. A contratação inclui a aquisição de **02 pneus 225/45.17, 02 bicos para pneus sem câmara (comum), 01 filtro de ar ARL 2220, 01 filtro de combustível, 02 amortecedores traseiros e 02 kits de amortecedores traseiros (batedor e coifa)**, itens indispensáveis para a manutenção preventiva e corretiva do veículo.

As peças fornecidas deverão ser **originais ou de qualidade semelhante**, compatíveis com o modelo específico do veículo e



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



atendendo às especificações técnicas exigidas. É fundamental que os itens sejam novos, de primeira linha, sem sinais de uso ou recondição, de forma a assegurar sua eficiência e a vida útil do automóvel.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante deverá observar toda a legislação pertinente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental vigente no país.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

A contratação dos itens descritos deverá atender a requisitos específicos que garantam a aquisição de equipamentos de alta qualidade, confiabilidade e alinhados às necessidades funcionais da Câmara Municipal de Extrema. Para o ITEM 01 (computadores desktop), os fornecedores deverão oferecer máquinas com componentes que atendam rigorosamente às especificações técnicas, como processadores de última geração, armazenamento SSD NVMe de alta velocidade, sistema operacional Windows 11 Pro com licença definitiva e periféricos compatíveis com o padrão ABNT. O ITEM 02 (notebooks) exige configurações que assegurem desempenho superior e mobilidade, incluindo processadores com alta frequência turbo, memória expansível, teclado retroiluminado em português e conectividade Wi-Fi 6E, além de bateria de longa duração e carregadores bivolt. Já para o ITEM 03 (impressoras



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



multifuncionais), é essencial que os equipamentos possuam funcionalidades de impressão, digitalização, cópia e fax com alto desempenho e suporte a diferentes formatos de mídia, além de conectividade via Ethernet, Wi-Fi e USB.

Adicionalmente, todos os itens deverão estar acompanhados de garantia mínima de 12 meses. O prazo de validade da garantia mínima não será inferior a 12 (doze meses), a contar da data de emissão da nota fiscal, independente de transcrição, para todos os efeitos, salvo se for transcrito prazo superior, onde prevalecerá este último. Caso seja transcrito prazo inferior, também prevalecerá 12 (doze) meses. A entrega deverá ser realizada no prazo estipulado, e os produtos fornecidos devem ser novos, acompanhados de documentação técnica (manual). A seleção do fornecedor se dará por pregão eletrônico.

Será celebrado contrato.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- i) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- j) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- k) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- g) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da **União**;
- h) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- i) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- j) Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

Obs.: As **provas de regularidades** poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

c) Prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da presente licitação, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- d) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Não será celebrado contrato. A nota de empenho servirá de termo de contrato entre as partes para todos os efeitos. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.

5.7 O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1 O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



5.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3 O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.

5.7.5 O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.8 O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9 O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1 O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2 O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3 O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.4 O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10 O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.11 O fornecimento e a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pela servidora Caroline de Souza Lima Paschoal, designada para este fim, denominada em ato próprio Gestora e Fiscal de Contratos, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.

Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.12 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

h) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



- i) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
- j) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- k) Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- l) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento na hipótese do Art. 28, Inciso I da Lei 14.133/2021 e Art. 6º, Inciso XLI do mesmo diploma legal, pelo menor preço unitário, execução indireta, imediata.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro são as usuais para a generalidade dos objetos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos. Ficha 16.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, *se for o caso*, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO PREÇO UNITÁRIO

O preço unitário máximo é o estabelecido na planilha de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Prospecção e Análise das Alternativas Possíveis) e JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados para todas as peças que serão aplicados na contratação. Esses valores servirão como referência para estabelecer o limite máximo aceitável, com base na mencionada planilha.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha do fornecimento das peças fundamenta-se em aspectos técnicos e econômicos que garantem a adequação da solução ao objeto pretendido pela Administração Pública.

Justificativa Técnica e Econômica

Justificativa Técnica

A justificativa técnica para a contratação do fornecimento de peças para o veículo Corolla XEI 2.0, pertencente à frota da Câmara Municipal de Extrema, baseia-se na necessidade de garantir a segurança, o desempenho e a vida útil do automóvel, essencial para a realização de atividades institucionais. O veículo, com ano de fabricação 2021 e ano modelo 2022, desempenha um papel



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



fundamental no apoio às demandas administrativas e operacionais, sendo imprescindível que se mantenha em perfeito estado de conservação e funcionamento.

A substituição dos itens solicitados, incluindo pneus, bicos para pneus, filtros, amortecedores e kits de proteção, é indispensável para preservar a eficiência mecânica do veículo, assegurar a estabilidade durante a condução e prevenir falhas que possam comprometer a segurança dos ocupantes e terceiros. A escolha de peças compatíveis e de alta qualidade, entregues diretamente na sede da Câmara Municipal, é crucial para evitar interrupções nas atividades e reduzir custos operacionais a longo prazo, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência na gestão pública.

Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a plena funcionalidade do veículo e contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

Justificativa econômica

A justificativa econômica para a contratação do fornecimento de peças para o veículo **Corolla XEI 2.0**, pertencente à frota da Câmara Municipal de Extrema, está fundamentada na busca por eficiência financeira e na otimização dos recursos públicos. A manutenção adequada do veículo, com a substituição das peças necessárias,



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



como pneus, bicos para pneus, filtros, amortecedores e kits de proteção, é uma medida preventiva que evita custos elevados com reparos futuros decorrentes de falhas mecânicas mais graves.

Além disso, a aquisição das peças compatíveis garante maior durabilidade e desempenho do automóvel, reduzindo a frequência de manutenções corretivas e prolongando a vida útil do veículo. Esse cuidado se traduz em economia a médio e longo prazo, pois minimiza o desgaste prematuro de componentes e a necessidade de substituições recorrentes.

A entrega das peças diretamente na sede da Câmara Municipal, sem custos adicionais, reforça o compromisso com a economicidade, eliminando despesas de transporte e garantindo maior controle sobre os itens recebidos. Dessa forma, a contratação representa um uso racional e responsável dos recursos públicos, assegurando a continuidade dos serviços com qualidade e menor impacto financeiro.

INDICAÇÃO DE DIFERENTES SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO (CONSIDERANDO, AINDA, O CICLO DE VIDA DO OBJETO)

No mercado, existem diferentes soluções para o fornecimento de peças para o veículo **Corolla XEI 2.0**, fabricado em 2021 e modelo 2022, que atendem às especificações técnicas necessárias para a



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



manutenção do automóvel. Essas soluções podem ser divididas em três categorias principais:

a) Peças Originais de Fábrica (OEM):

Fabricadas pela Toyota ou fornecedores homologados, essas peças garantem total compatibilidade com o veículo, alto padrão de qualidade e durabilidade. Embora tenham um custo mais elevado, são ideais para quem busca maximizar o ciclo de vida dos componentes e manter a garantia de fábrica.

b) Peças Genuínas (Aftermarket Certificadas):

Fornecidas por empresas reconhecidas no mercado, essas peças seguem padrões de qualidade similares às originais, mas com preços mais competitivos. Representam uma solução eficiente para quem busca um equilíbrio entre custo e desempenho, sem comprometer a funcionalidade e segurança do veículo.

c) Peças Paralelas ou Genéricas:

Oferecidas por fabricantes não certificados, essas peças possuem custo inferior, mas podem apresentar qualidade e durabilidade variáveis. Apesar de serem uma solução de menor custo inicial, podem comprometer o ciclo de vida do veículo devido à menor confiabilidade e maior frequência de substituições necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Consideração do Ciclo de Vida e Critérios de Qualidade

Ao avaliar as soluções disponíveis, é fundamental considerar o ciclo de vida das peças e os impactos de longo prazo. Peças originais e genuínas geralmente apresentam maior durabilidade e eficiência, reduzindo custos de manutenção ao longo do tempo e otimizando o investimento público. Peças paralelas, apesar de apresentarem custos iniciais mais baixos, podem gerar despesas adicionais com substituições frequentes, comprometendo a sustentabilidade econômica.

Dessa forma, o processo de contratação deverá priorizar **peças originais ou de qualidade semelhante**, assegurando que os itens fornecidos atendam aos padrões técnicos e garantam a funcionalidade e segurança do veículo. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão pública, maximizando o ciclo de vida do automóvel e promovendo maior durabilidade e desempenho.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a. O objeto é de execução indireta, empreitada por preço unitário, execução imediata.
- b. O objeto deverá ser realizado em conformidade com o descrito. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo almoxarife e pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

c. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.

d. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

e. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até cinco dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação independente de celebração de termo.

f. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

g. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



- h. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Todos os itens deverão estar acompanhados de garantia mínima de 12 meses. O prazo de validade da garantia mínima não será inferior a 12 (doze meses), a contar da data de emissão da nota fiscal, independente de transcrição, para todos os efeitos, salvo se for transcrito prazo superior, onde prevalecerá este último. Caso seja transcrito prazo inferior, também prevalecerá 12 (doze) meses.
- i. O objeto é de regime de execução indireta, imediata, empreitada por preço unitário.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- a) Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e realização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com as devidas certidões, pelo almoxarife e acompanhado pelo fiscal e gestor de contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando for o caso.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- b) O pagamento referente ao fornecimento e execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente requisitado e entregue.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I.o prazo de validade;
 - II.a data da emissão;
 - III.os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV.o período respectivo de execução do contrato;
 - V.o valor a pagar; e
 - VI.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- a) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

b) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

c) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

d) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

e) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

f) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

g) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

b) No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

b) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

c) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

d) O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

e) Não será admitida a antecipação de pagamento.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Dotação orçamentária: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos. Ficha 16.

Valor global máximo estimado: R\$ 2.640,88 (dois mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

DIRETORIA GERAL

Extrema, MG, 28 de janeiro de 2025.

TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI
DIRETORA GERAL

DESPACHO

APROVO, na íntegra, esse Termo de Referência.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

Dados da empresa e de seu representante legal:

Empresa:

RAZÃO SOCIAL: XXX

CNPJ: XXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXX

PROCESSO Nº.: XXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: XXX

E-MAIL: XXX

TELEFONE/WHATSAPP:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	MARCA	QUANT.	VALOR GLOBAL
01	Pneu 225/45. 17			2 peças	
02	Bico para pneu s/ câmara (comum)			2 peças	
03	Filtro de ar ARL2220			1 peça	
04	Filtro de combustível			1 peça	
05	Amortecedor traseiro			2 peças	
06	Ki amort. Tras. (bat+coifa)			2 peças	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

Validade da proposta:

Representante Legal:

Nome: xxx

Endereço: xxx

Cidade: xxx

UF: xxx



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Cargo/função: xxx

CPF: xxx

Carteira de identidade nº: xxx

Expedição: xxx

Naturalidade: xxx

Nacionalidade: xxx

Local/Data: xxx

O proponente DECLARA que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Indicação da forma de pagamento:

BOLETO ()	DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ()	
	BANCO	
	AGÊNCIA	
	Nº DA CONTA	
	FAVORECIDO	

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



ANEXO V - PLANILHA ESTIMADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (PREÇOS MÁXIMOS).

- ✓ Foram coletados três pedidos de cotações de preços em fornecedores locais que foram escolhidos porque constam na relação de fornecedores da Câmara Municipal de Extrema, ou porque já forneceram para a Câmara Municipal de Extrema, e atenderam perfeitamente a logística necessária requerida pela administração, nada constando que os desabone até a presente data.
- ✓ As empresas que responderam o pedido de cotação foram: Carolina Piacitelli, Daniel Pneus – Centro Automotivo LTDA e Simone Silveira Bueno André.
- ✓ Realizou-se pesquisa no Pannel de Preços.
- ✓ Consultou-se o PNCP, foi levando em consideração o edital nº 031/2024/2024, aviso de contratação direta nº 90024/2024, ato que autoriza a contratação direta nº 6 | processo 1419/2024.
- ✓ Outra pesquisa foi realizada no Banco de Preços "Cotação Zênite".
- ✓ Buscou-se informações no TCE – MG (Banco de Preços). Para o item 01, o valor obtido estava muito acima do praticado no mercado, por isso foi desconsiderado.
- ✓ Para as buscas realizadas em sites governamentais foram obtidos resultados com a descrição semelhante ao objeto pesquisado, por não possuir nenhum item com descrição idêntica.
- ✓ Foi realizada busca na relação de fornecedores: foram enviados pedidos de cotação para os fornecedores.
- ✓ Contratação correlata – a Câmara Municipal de Extrema não possui contratação vigente para o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Pneu 225/45. 17	R\$ 555,44	2 peças	R\$ 1.110,88
02	Bico para pneu s/ câmara (comum)	R\$ 10,00	2 peças	R\$ 20,00
03	Filtro de ar ARL2220	R\$ 80,00	1 peça	R\$ 80,00
04	Filtro de combustível	R\$ 30,00	1 peça	R\$ 30,00
05	Amortecedor traseiro	R\$ 580,00	2 peças	R\$ 1.160,00
06	Ki amort. Tras. (bat+coifa)	R\$ 120,00	2 peças	R\$ 240,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 2.640,88



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



ANEXO VI - DADOS VEÍCULO

NIPONICA TOYOTA **NIPONICA VARGINHA**
End.: AV PRINCESA DO SUL, 2600
Cidade: VARGINHA - MG
Bairro: JD RIBEIRO
CNPJ: 07-215-045/0001-22
E-mail: nfe.niponica@niponicaveiculos.com.br

Compl.:
CEP: 37068-002
I.E.: 7071921960001
Fone: 3532295000
Fax: 3532295000

Número da Proposta
8010016014
Data
30/06/2021

Proposta de Veículos

Cliente
Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
End.: AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626
Bairro: PONTE NOVA
Cidade: EXTREMA - MG
CEP: 37640000

Fone:
Cel.: 35-34351112
Fon. Com.:
Contato:
E-mail: camaraextrema@extremamg.com.br

Dt Nasc./Dt Fund.:
CPF / CNPJ: 19.038.603/0001-00
RG / I.E.: ISENTA

Veículo - NOVO
Modelo: COROLLA XEI 2.0L FV CVT 21/22
Chassi: 9BRB33DE6N2072108
Comb.: FLEX
KM:
Opcion.:
Marca: TOYOTA
Cor Externa: 089 BRANCO LUNAR
Cor Interna: LA20 PRETO
Renavan: 157907
Placa:
Ano: 21/22
Portas: 4
Nro Motor: AA77901

Formas de Pagamento
01 - Recursos Próprios
Tipo de Pagamento
Deposit. Bancários / TED

Valor	RESUMO PAGAMENTO
134340,00	Deposit. Bancários 134340,00
	Total Veículo: 134340,00

02 - Financiadora
Nome
Valor ao Mês:
Prazo:

Valor	RESUMO VENDA
	Veículo: 134340,00
	Opcionais: 0,00
	Frete/Seguro: 0,00
	Acess./Outr. Vend.: 0,00
	Desconto: 0,00
	Valor Líquido: 134340,00

04 - Outros
Tipo de Pagamento

Acessórios / Outras Vendas
Item:

Valor

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA...

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN		gov.br	
DET-RN- MG			
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL			
CÓDIGO RENAVAM 01270391833			
PLACA RNM8J31	EXERCÍCIO 2022		
ANO FABRICAÇÃO 2021	ANO MODELO 2022		
NÚMERO DO CRV 213175842003			
CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA 13000114442		CAT ***	
MARCA / MODELO / VERSÃO TOYOTA/COROLLA XEI 20			
ESPÉCIE / TIPO PASSAGEIRO AUTOMOVEL			
PLACA ANTERIOR / UF *****/**	CHASSI 9BRB33BE6N2072108		
COR PREDOMINANTE BRANCA	COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA		
OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO NO.MOTOR= AA77901			
MENSAGENS DENATRAN			
 CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades. Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode: • Consultar suas infrações e pagar multas com desconto • Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2019) • Acessar a versão digital do seu Licenciamento (CNH e Digital) • Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas • Indicar o principal condutor • Receber avisos de recall Denatran Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!			
DADOS DO SEGURO DPVAT			
CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *	
INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT			

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | licitacaoextrema@yahoo.com.br | WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR